



Número: **0020979-82.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>AZENILDO LOPES (AUTOR)</b>	<b>TALITA SANTOS NASCIMENTO DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54367 741	22/11/2019 09:16	<a href="#"><u>2594239_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u></a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B**

**Processo:** 00209798220198172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AZENILDO LOPES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **14.12.2017**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/11/2019 09:16:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112209160971700000053493727>  
Número do documento: 19112209160971700000053493727

Num. 54367741 - Pág. 1

**PARECER DE PERICIA MEDICA****PARECER DE ANÁLISE MÉDICA****DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180406027 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: AZENILDO LOPES Data do acidente: 14/12/2017 Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

**PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA**

Data da análise: 03/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO TORNOZELO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE).  
ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO TORNOZELO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO TORNOZELO DIREITO.  
sequelas:

Documentos complementares:

Observações: DE ACORDO COM LAUDO MÉDICO PERICIAL COMPLEMENTAR DO IML DE PERNAMBUCO, Nº27007/2018,  
DATA:13/07/2018, QUESITO 2º - SIM.

**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



DOCUMENTOS MÉDICOS DO AUTOR.

<b>RELATÓRIO DA OPERAÇÃO</b>	
NOME DO PACIENTE: AZENILDO LOPES CLÍNICO: ORTOPEDIA	Nº DO REGISTRO: 1048030 Nº DO LEITO: 11-3
OPERADOR: DR SANDRELLI	
1º ASSISTENTE: DR PEDRO + DR TULIO INSTRUMENTADOR:	2 ASSISTENTE: DR CLÉNIO ANESTESISTA: DRA DIANA
ANESTESISTA: RAQUIANESTESIA	DURAÇÃO:
DATA DA OPERAÇÃO: 21/12/2017   INÍCIO:   FIM:	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: <b>FRATURA DE TORNOZELO DIREITO</b>	
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: O MESMO	
OPERAÇÃO PROPOSTA: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO DIREITO + NEUROLISE DE FIBULAR</b>	
OPERAÇÃO REALIZADA: O MESMO	
<b>DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO</b>	
<b>1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA</b> <b>2. EVAZIAMENTO + GARROTEAMENTO</b> <b>3. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA</b> <b>4. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS</b> <b>5. INCISÃO LATERAL SOB MALEOLO LATERAL + DIVULSAO POR PLANOS + NEUROLISE DE FIBULAR</b> <b>6. REDUCAO DE FRATURA + FIXAÇÃO COM PLACA TERÇO DE CANO E PARAFUSOS</b>	

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS		C.G.C. 09.784.978/0004-56	
<b>LAUDO PARA EMISSÃO DE AIH</b>			
INFORMAÇÕES DO PACIENTE			
Nome do paciente:	Sexo		Nº do Prontuário
Data do nascimento:			
Nome da mãe:			
Endereço (Av/Rua)			
Nº	BLOCO:	APTº	Bairro:
Município:			UF: CEP
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
História Clínica:			
<i>Fractura tornozelo (1)</i>			
<i>hó' zh</i>			
Exame Físico:			
<i>Dr. Sandrelli</i>			

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/11/2019 09:16:09  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112209160971700000053493727  
Número do documento: 19112209160971700000053493727

Num. 54367741 - Pág. 3

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 75% de incapacidade do membro.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de novembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/11/2019 09:16:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112209160971700000053493727>  
Número do documento: 19112209160971700000053493727

Num. 54367741 - Pág. 4